

LEI MUNICIPAL Nº 1.438, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

*Publicado no site da Prefeitura
Municipal
17/12/2025
Secretaria Municipal de
Administração*

Altera o art. 99 e o art. 145 do Código Tributário do Município de Santo Antônio do Descoberto, para atualizar a alíquota do ITBI, regulamentar a Taxa de Serviços Diversos, e revogar a Taxa de Avaliação de Imóvel, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 99 e art. 145 da Lei n.º 531 de 20 de novembro de 2002 - Código Tributário Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I – (...)

II – Nas demais transmissões – 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)

Art. 145. As Taxas de Serviços Públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, quais sejam:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º Consideram-se serviços diversos, aqueles decorrentes de requerimentos formulados por pessoas físicas ou jurídicas junto à Administração Municipal, bem como os necessários para instrução processual tais como:

I – análise e processamento de requerimentos administrativos;

II – expedição de certidões, declarações, termos e documentos administrativo;

III – realização de vistorias, medições, avaliações ou verificações técnicas solicitadas ou necessárias para instrução processual;

IV – execução de atos administrativos facultativos, não decorrentes de obrigação legal do Município;

§ 5º O valor da Taxa de Serviços Diversos é fixado em 0,5 (meia) Unidade Fiscal de Santo Antônio do Descoberto – UFSAD, por serviço administrativo requerido, independentemente da quantidade de documentos expedidos.

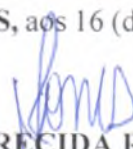
§ 6º A Secretaria Municipal de Fazenda Pública poderá regulamentar, por ato próprio, a forma de cobrança e recolhimento da Taxa de Serviços Diversos.”

Art. 2º Fica revogado o item 12 da Tabela XII – Taxa de Expediente, constante no Anexo do Código Tributário Municipal, que estabelece a “Taxa de Avaliação de Imóvel – 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da cotação do imóvel.

§ 1º Fica a revogação da Taxa prevista no caput, condicionada à entrada em vigor da nova alíquota do ITBI prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após o transcurso do prazo mínimo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 150, III, *b*, da Constituição Federal, e aplicando-se integralmente a partir do exercício financeiro seguinte.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS**, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2025.


JÉSSICA APARECIDA RIBEIRO GOMES
PREFEITA MUNICIPAL